Coren RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS SERVIÇOS PRESTADOS OU NO FORNECIMENTO DE BENS PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE.

A Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Decisão Coren nº 071/2022 desta Autarquia, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de Credenciamento de prestadores de serviços e fornecimento de bens através de celebração de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos com apresentação de propostas a partir desta data.

O presente Edital poderá ser obtido no site *www.coren.rn.gov.br*, ou ainda, junto à sede do Coren-RN, localizada na Av. dos Gerânios, 1805 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59078-040.

NATAL/RN
2023

ÍNDICE

1. DO OBJETO 02
2. DOS BENEFICIÁRIOS 03
3. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO..... 03
4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO..... 04
5. DO PROCEDIMENTO 05
6. DA RESPONSABILIDADE DO COREN RN..... 05
7. DA RESPONSABILIDADE DOS CREDENCIADOS..... 06
8. DOS RECURSOS HUMANOS..... 06
9. DA VIGÊNCIA..... 07
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... 07
11. DA RESCISÃO 07
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 08
ANEXO I PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO..... 10
ANEXO II TERMO DE CREDENCIAMENTO..... 11
ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII/CF-88..... 12

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, pessoas jurídicas de direito público e pessoas físicas interessadas na concessão de descontos aos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com **descontos reais** à classe de enfermagem e seus dependentes e aos empregados do Coren RN e seus dependentes, visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

1.2. O programa de fornecimento de descontos e outros benefícios para os profissionais de Enfermagem e seus dependentes e empregados públicos deste Conselho e seus dependentes tem a denominação de “Clube de Vantagens”, sendo a formalização do ato denominado de “Termo de Parceria”.

1.3. Consideram-se USUÁRIOS, para efeitos desta Decisão, os empregados públicos do Conselho Regional e seus dependentes de Enfermagem e profissionais de enfermagem devidamente registrados e regulares nesta autarquia e seus dependentes.

1.4. Considera-se PARCEIRA toda entidade ou pessoa física que celebre acordo na forma desta Decisão, com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço, de parcelamento, de brindes, ou outras vantagens, para aquisição pelos profissionais de enfermagem e empregados públicos desta autarquia.

1.5. Considera-se VANTAGEM qualquer promoção, desconto, benefício, convite, oferta, produto, serviço, parcelamento diferenciado, auxílio, privilégio, ganho, brindes, ou qualquer outro direito disponível que seja mais vantajoso ao usuário, sujeito às suas próprias regras de acessos, utilização, limites e responsabilidades, conforme Edital de credenciamento.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Os beneficiários são os profissionais de enfermagem **inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte e regulares com o Sistema**, identificados através da apresentação da carteira de identidade profissional do titular deste Conselho com prazo de validade vigente e, também, **os empregados do Coren-RN**, identificados através do cartão de identificação funcional (crachá), carteira de trabalho ou contracheque.

2.2. O acordo poderá abranger, na categoria de usuários vinculados, parentes até o segundo grau dos empregados públicos do Coren e profissionais de Enfermagem.

2.3. Cessará o direito aos benefícios, objeto deste edital, ao profissional que cancelar sua inscrição, a partir do cancelamento, e ao empregado que deixar de fazer parte do quadro funcional da autarquia, a partir da data de seu desligamento.

2.4. Cessando o direito do titular cessa o direito do dependente.

3. DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

3.1. O desconto incidirá sobre **o pagamento a ser realizado diretamente pelo profissional de enfermagem e seus dependentes ou pelo empregado do Coren-RN e seus dependentes**, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos autorizados credenciados.

3.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional do Coren-RN para a categoria da enfermagem.

3.3. Documento de identificação funcional do empregado do Coren-RN.

3.4. Declaração do Recursos Humanos do Coren RN para os familiares dos empregados.

3.5. Comprovação de vínculo até o 2º grau com o profissional de enfermagem regular e a apresentação da carteira de identidade profissional do titular do profissional vinculado com este Conselho para os dependentes do profissional de enfermagem.

3.6. **Não há desconto mínimo** no que se refere este Edital sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada**,** independentemente do número de interessados nas aquisições, ficando a cargo da autarquia avaliar se o desconto concedido será aprovado ou não, podendo promover contraproposta em caso de entendimento de desconto insuficiente a ponto de se considerar vantajoso.

3.7. O acordo de concessão de vantagens não tem natureza contratual, mas sim de vínculo obrigacional no qual a entidade ou pessoa física PARCEIRA obriga-se a cumprir o estabelecido, vinculando-se a sua oferta e regras anuídas

3.8. Todos os anúncios e promoções realizados ou concedidos deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral, sob pena de descredenciamento e multa.

3.9. O Coren não oferece quaisquer produtos ou serviços, e por isso não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas entidades parceiras.

3.10. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios, concordarão expressamente com as regras estabelecidas

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas físicas e jurídicas que se interessarem em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao **COREN-RN** os seguintes documentos:

4.1.1. Pessoa Jurídica:

4.1.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual ou Microempresa (Requerimento de Empresário);

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;

4.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.1.5. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

4.1.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto, quando pertinente

4.1.1.7. Comprovação de capacidade técnica para prestar o serviço a contento aos USUÁRIOS.

4.1.2. Habilitação Pessoa Física

4.1.2.1. Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

4.1.2.2. No caso de profissional Pessoa Física que preste serviço que tenha regulamentação própria, necessário, também, a prova de regularidade com sua entidade fiscalizadora.

4.1.2.3. No caso de profissional Pessoa Física que preste serviço que tenha regulamentação própria, necessário, também, a prova de regularidade com sua entidade fiscalizadora

4.1.2.4. Currículo atualizado.

4.1.3. Todos os documentos listados acima deverão estar dentro da validade.

4.2. Somente poderão participar de acordos as entidades e empresas ou pessoas físicas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar acordo, parceria ou outros ajustes com a Administração Pública.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. A proposta, contendo os descontos assumidos pela Credenciada, nos moldes apresentados no Anexo I, e os documentos em original ou por cópia autenticada, e o Termo de Credenciamento (Anexo II) assinados deverão ser **encaminhados a partir desta data e recebidos pela Comissão de Credenciamento, na sede do Conselho ou através do e-mail ccp@coren.rn.gov.br e/ou sec.executiva@coren.rn.gov.br.**

5.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Credenciamento e estando tudo regular será celebrado a parceria:

5.3. A adesão ao programa será opcional;

5.4. Inexiste competição entre interessados em conceder descontos e outros benefícios para os profissionais de Enfermagem e empregados deste Conselho, de modo que uma vez preenchidos os requisitos e conforme conveniência e oportunidade da Gestão, poderá ser celebrado o acordo entre uma ou várias entidades, inclusive do mesmo ramo;

5.5. A aprovação ou não da Proposta de Credenciamento será comunicada ao credenciado por correio eletrônico, no endereço informando no ato do requerimento de credenciamento.

5.6. O Plenário do Coren-RN poderá indeferir o pedido de credenciamento justificadamente, se entender que tal adesão não se coaduna com a Missão, Visão e Valores da Autarquia, ou fere algum princípio ético ou moral.

5.7. Aprovado, o Termo de Credenciamento será encaminhado pela Comissão de Credenciamento ao credenciado para assinatura, juntamente com o Selo de estabelecimento credenciado.

6. DA RESPONSABILIDADE DO COREN-RN

6.1. O Coren se responsabilizará em divulgar a empresa credenciada e o acordo aos empregados públicos e aos profissionais de enfermagem através de seus meios de comunicação (*site*, *newsletter*, redes sociais, e outros), sem qualquer ônus a parceira credenciada.

6.2. Encaminhar ao Credenciado, o Selo de Parceria para divulgação no estabelecimento.

6.3. Ficará a cargo da Autarquia a apuração de informações que vierem ao conhecimento do Coren-RN sobre eventual descumprimento do objeto contratado.

7. DA RESPONSABILIDADE DOS CREDENCIADOS

7.1. A Credenciada responsabiliza-se em cumprir todos os termos do presente edital e anexos, especialmente a concessão do desconto ora consignado.

7.2. A Credenciada encaminhará arquivo com logomarca para a divulgação do credenciamento no site e utilização nas divulgações dos benefícios aos beneficiados por outros meios de comunicação a serem utilizados.

7.3. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas.

7.4. Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.5. Instruir empregados, cooperados ou credenciados habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren/RN

7.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento

7.8. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Coren/RN, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Vantagens

7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Coren/RN

7.10. Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação *web* e aplicativo *mobile*, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência

8. DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as

instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Edital possui prazo indeterminado de vigência, sendo permitida sua atualização a qualquer momento.

9.2. O acordo celebrado entre as partes terá prazo de vigência indeterminado, sendo permitida sua atualização a qualquer momento a bem dos beneficiados e de comum acordo entre as partes.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente instrumento não acarretará ônus financeiros ao Coren-RN, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

10.2. O Coren não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas parceiras.

10.3. O Coren-RN não será responsável por nenhum pagamento, tampouco por qualquer insolvência de crédito de seus registrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos beneficiários pelo presente instrumento, a Credenciada deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao Coren-RN.

11. DA RESCISÃO

11.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do Coren-RN, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

11.2.1. Falência ou insolvência do credenciado;

11.2.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;

11.2.3. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;

11.2.4. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

11.2.5. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as informações e comunicações entre as Credenciadas e o Coren-RN deverão ser realizadas por escrito e protocoladas com os gestores do credenciamento, a ser designado oportunamente.

12.2. O presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

12.3. Não haverá restrição quantitativa de parcerias por seguimento de atuação.

12.4. O Coren-RN não firmará parcerias com pessoa física ou jurídica, com sócio majoritário, que tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de conselheiros e de empregados públicos, sendo de total responsabilidade do interessado em se credenciar a observância e apresentação de documentação necessária que garanta o atendimento a este item.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas de direito público, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.6. Não se estabelece, por força deste Edital, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

12.7. Todas as comunicações entre as partes sejam de modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

12.8. A critério do Coren-RN o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo.

12.9. As empresas parceiras e os usuários serão responsáveis pelo conhecimento e aceite e pelas informações que forem prestadas em seu cadastro, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

12.10. Fica vedado o fornecimento de qualquer tipo de dado do profissional de enfermagem e seus dependentes ou de empregado público da autarquia e seus dependentes as empresas interessadas, nos termos da LGPD, a não ser se houver autorização expressa do titular do dado, portanto, a informação a ser repassada pelo Coren/RN será, tão somente, referente à inscrição e informação do registro profissional

12.11. Após a verificação dos requisitos previstos neste Edital de Credenciamento, estando a documentação regular e válida, é desnecessário a emissão de parecer jurídico, visto que não haverá dúvidas legais a serem sanadas, dispensando-se assim a avaliação pela Procuradoria da Autarquia, sendo a análise e aprovação já feita pela comissão designada.

12.12. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer

outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

Natal/RN, 02 de janeiro de 2023.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Presidente do Coren-RN

Rui Alvares de Faria Júnior
Secretário do Coren-RN

Coren RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte – Coren-RN

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ , doravante representada por _____.

Credencia a presente proposta, concedendo, para tanto, os descontos de _____ aos seguintes itens:

- _____
- _____
- _____

Os descontos acima estabelecidos serão concedidos aos profissionais de enfermagem regulares com o Sistema e seus dependentes e aos empregados do Coren-RN e seus dependentes, mediante a apresentação das comprovações estabelecidas no Edital 02/2022/Coren-RN, bem como de documento que os identifique como tal.

Para maior clareza, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável

Coren RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO VINCULADO AO EDITAL Nº 001/2023

Pelo presente termo de credenciamento, feito em três vias de igual teor e para um único efeito, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, Autarquia Federal, com sede na Av. dos Gerânios, 1805, Lagoa Nova, CEP: 59.078-040, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada simplesmente Coren-RN e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente Credenciada, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos e condições que seguem:

A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Decisão 071/2022/Coren-RN, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento.

A Credenciada concederá aos profissionais de enfermagem regularmente inscritos e seus dependentes e aos empregados do Coren-RN e seus dependentes as seguintes vantagens:

- _____
- _____
- _____

Dados para contato:
Responsável:_____Cargo/função:_____
Telefones:_____E-mail: _____

A Credenciada informa, no presente, os seguintes dados para a divulgação por parte do Coren-RN:
Nome fantasia (se houver):_____Telefones:_____
Site:_____E-mail: _____

_____ , _____ de _____ de _____

_____ Coren-RN

_____ Credenciada

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

……....……, inscrito no CNPJ nº.

……, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

……, portador (a) da Carteira de Identidade nº.

…… e do CPF nº. ……/……, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ).

…… (data)

……
(representante legal)